



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 31/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Assunto : Prestação de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 06/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

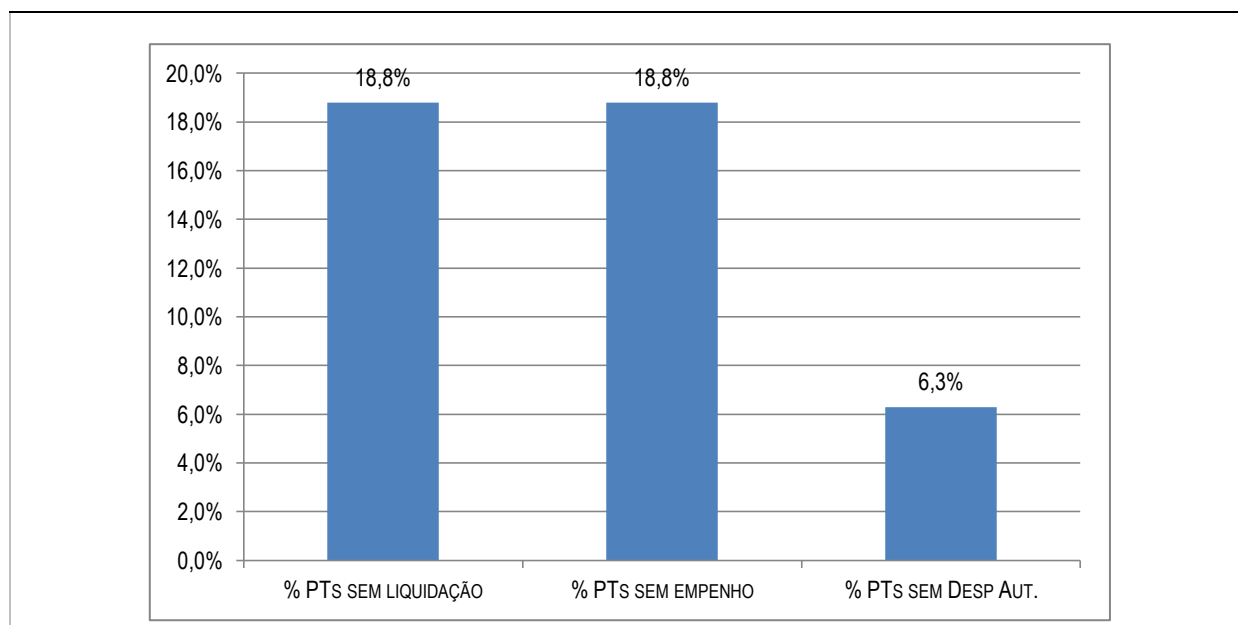
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	10.359.083	14.042.893	135,6%	13.199.575	94,0%	13.199.575	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	10.492.171	10.403.419	99,2%	8.699.600	83,6%	8.699.600	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA TEMÁTICO	6.721.413	8.424.682	125,3%	6.205.968	73,7%	6.205.968	100,0%	0	0,0%
TOTAL	27.572.667	32.870.994	119,2%	28.105.143	85,5%	28.105.143	100,0%	0	0,0%

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 17/01/2020

2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para as Unidades sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 09/01/2020

Verifica-se que 85,5% da Despesa Autorizada foi empenhada, e 18,8% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.



3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.1 PARECER DOS DO CONSELHO FISCAL

Consta em anexo no Econtas o Parecer do Conselho Fiscal, de 19/04/2018, sobre a Prestação de Contas do exercício de 2017 nos seguintes termos:

Examinamos a prestação de contas da SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA LTDA - TCB, levantado em 31 de dezembro de 2017, o balanço patrimonial, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos concernentes ao exercício de 2017, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a prestação de contas.

Os exames foram conduzidos de acordo com nosso conhecimento e compreenderam:

a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil; b) A Demonstração do Resultado do Exercício de 2017, apresentou prejuízo no período de R\$ 2.798.869,01 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil e oitocentos sessenta e nove reais e um centavo), conforme prestação de contas, já considerando as provisões.

Em nossa opinião, a prestação de contas, representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA LTDA - TCB, em 31 de dezembro de 2017, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício de 2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ressalte-se, por oportuno, que os registros contábeis desta empresa são realizados no Sistema de Gestão Governamental - SIGGO, que é adequado à Lei nº 4.320/64 e nº 6.404/76 e suas alterações.

Recomenda-se a conferência dos descontos das multas relacionadas no item 4.1 ' do Relatório do organizador da Prestação de Contas.

Este Conselho, recomenda, também, a contratação de auditoria independente para auditar a prestação de contas do exercício 2017.

3.2 RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Consta em anexo no Econtas a Resolução n.º 04/2018-CA do Conselho de Administração, de 20/04/2018, sobre a prestação de contas do exercício de 2017 nos seguintes termos:

(...)
DECIDE



- I - APROVAR o PARECER apresentado pelo Conselho Fiscal da TCB de 19 de abril de 2018, referente à Prestação de Contas Anual desta Empresa relativa ao Exercício de 2017, constante do Processo de n.º 095.000.782/2017;
- II - DETERMINAR a adoção das providências mencionadas na Resolução da Diretoria Colegiada n.º 07/2018-DC, de 18 de abril de 2018 e no Parecer do Conselho Fiscal da TCB de 19 de abril de 2018;
- III - ENCAMINHAR os autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para apreciação;
- IV - SUBMETER a Prestação de Contas da TCB referente ao exercício de 2017, à Assembléia Geral Ordinária dos Sócios Cotistas da Empresa.

4 ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);



III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002995/2018-15, foi encaminhado aos gestores da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB o Ofício SEI-GDF n.º 23/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Despacho SEI-GDF TCB/PRES (9683103)
- Despacho SEI-GDF TCB/PRES/DAF (14228359);
- Ofício SEI-GDF Nº 201/2018 - TCB/PRES (14238914).

Em resumo, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB informou que Para o efetivo pagamento das faturas, a Gerência Financeira exige a apresentação dos seguintes documentos: Guia da Previdência (GPS) e do FGTS devidamente quitadas; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS/CRF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal; e Folha de Pagamento.

Entretanto não consta informação sobre a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica junto ao Banco de Brasília e se existe e quais contratos vigentes de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

Causa

- Ausência de manifestação das áreas responsáveis pelos contratos de terceirização de mão-de-obra sobre o atendimento da Decisão TCDF n.º 3.209/2017.



Consequência

- Possibilidade de responsabilidade solidária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos previdenciários das empresas contratadas;
- Possibilidade de responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas das empresas contratadas.

Recomendação

- Informar quais foram as medidas adotadas pela Unidade para dar cumprimento à Decisão TCDF n.º 3.209/2017, a fim de resguardar a Administração Pública nos casos de responsabilização solidária e subsidiária.

5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	-	4.1	NÃO ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	• INFORMAR QUAIS FORAM AS MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIDADE PARA DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017, A FIM DE RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA.	MÉDIA
RI 06/2019-DACIG	FINANCEIRA	1.2	AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA DIANTE DE FALHAS APONTADAS	EXIGIR DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DO NOVO KIT COM 15.000 L, NOVO, ÀS SUAS EXPENSAS, PROVIDENCIANDO LICENÇAS E DOCUMENTAÇÕES.	MÉDIA
RI 06/2019-DACIG	FINANCEIRA	1.3	FALHA NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	COBRAR FORMALMENTE DOS EXECUTORES DE CONTRATO O CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES EXIGIDAS PELOS NORMATIVOS CITADOS, SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CORRECCIONAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES; DETERMINAR AOS SETORES ENCARGADOS PELA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA DE SOMENTE PROCESSÁ-LA MEDIANTE A JUNTADA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS, BEM COMO DAQUELES ELABORADOS PELOS EXECUTORES DOS CONTRATOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS, EVIDENCIANDO DE FORMA CLARA, PRECISA E INEQUÍVOCA A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DE MATERIAL ADQUIRIDO E A INDICAÇÃO PRECISA DA RESPECTIVA GLOSA, SE HOUVER.	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 3 (três) falhas médias.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB.

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	POUCO EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL